



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB N. 186/2017.

Institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de sua competência, nos termos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e para dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico profissional do Bibliotecário e o controle de desempenho de atividades profissionais em Biblioteconomia,

Resolve:

Art. 1º – Fica instituído, o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia (RCA), de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

§ 1º – O requisito preliminar para o registro de que trata o “caput” deste artigo, é o registro profissional ou cadastral no Conselho Regional de Biblioteconomia e a prova de regularidade com as obrigações legais vigentes.

§ 2º – Em se tratando de Pessoa Jurídica, será necessário, ainda, o registro de um profissional de Biblioteconomia, como Responsável Técnico.

Art. 2º – Os profissionais de Biblioteconomia, pessoas físicas ou jurídicas, devem registrar, no Conselho Regional de Biblioteconomia, os atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da prestação de serviços nos seus campos privativos, previstos nos Artigos 6º e 7º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 56.725, de 16 agosto de 1965.

Parágrafo Único – Será negado o RCA à pessoa jurídica que não possuir Responsável Técnico, ou quando este estiver em débito com as suas atribuições legais vigentes.

Art. 3º – O RCA será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição onde o serviço foi prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio, a ser fornecido pelo CRB, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Pessoa Física:

a) Original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem ou Carteira de trabalho;

II. Pessoa Jurídica:

a) original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de cópia do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços ou Ordem de Serviço;

b) cópia do extrato do Edital de Licitação da qual pretende participar, quando o CRB julgar necessário;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 4º – Serão cancelados quaisquer registros quando:

- I. os dados constantes dos atestados não corresponderem à realidade;
- II. verificar-se incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- III. caracterizar-se o exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 5º – Considera-se Portfólio do Profissional de Biblioteconomia, pessoa física ou jurídica, toda a experiência por ele adquirida ao longo da vida profissional, compatível com atribuições, desde que registrados os Atestados de Desempenho no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Parágrafo Único – O Portfólio de Pessoa Jurídica corresponde aos trabalhos prestados em Biblioteconomia, acrescido dos Portfólios dos Profissionais de Biblioteconomia, integrantes de seu atual quadro técnico ou contratados como autônomos.

Art. 6º – A requerimento do interessado, mediante o pagamento de taxa, cada Conselho Regional de Biblioteconomia expedirá certidão dos respectivos registros, inclusive para atendimento da exigência contida no § 1º do Art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade dentro do exercício fiscal, somente na jurisdição do Conselho Regional que a emitir, exceto no caso de Registro Secundário.

§ 2º – A certidão será sempre redigida em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo Presidente do Conselho Regional ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 3º – A certidão não exclui a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços, em jurisdição que não a do registro principal.

Art. 7º – O valor da taxa devida pelo RCA e as Certidões de RCA e de Portfólio, está previsto em Resolução própria do assunto.

Art. 8º – O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelo anexo e fornecido aos Conselhos Regionais pelo CFB.

Art. 9º – O preenchimento do formulário de RCA é de competência e responsabilidade do interessado.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 443, de 1997 e as disposições em contrário.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2017.

Raimundo Martins de Lima - CRB-11/039
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

ANEXOS FORMULÁRIO DE RCA

Instruções para Preenchimento

1. O formulário já contém o requerimento de RCA e é composto de 3 (três) vias destinadas a:
 - 1ª Via – CRB (fichário);
 - 2ª Via – CRB (dossiê do Requerente, devendo ter como anexo os documentos comprobatórios do RCA);
 - 3ª Via – Requerente.
2. O número do RCA será sequencial e anotado no formulário, pelo Conselho Regional.
3. O campo 3 destina-se à identificação do profissional responsável pelos serviços prestados, que pela natureza, poderá ser Bibliotecário, Técnico de Documentação, Assistente de Documentação, Documentalista ou outras denominações dadas ao Bacharel em Biblioteconomia, registrado no CRB, de acordo com a CBO.
4. Caberá ao requerente o preenchimento do formulário de RCA, ficando a conferência dos dados e dos documentos, a cargo do Conselho Regional.
5. No campo 5, o requerente deverá informar se tem ou não alterações a serem feitas em seu cadastro, tais como: mudança de endereço, elevação do valor do capital, substituição do Responsável Técnico, ou alterações.
6. No campo 15, em observações, será anotado pelo Conselho Regional, o tipo de documento que comprova o teor do Atestado ou Declaração de Prestação de Serviços (Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviços) e outros dados que considerar importantes.
7. No campo 18, o “De acordo” com assinatura do Responsável Técnico só será necessário quando se tratar de RCA de Pessoa Jurídica.
8. Os demais campos serão preenchidos conforme indica o próprio formulário.
9. A taxa regulamentar de RCA deverá ser recolhida pelo requerente, com base na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme instruções do Conselho Regional.

Instruções para Emissão de Certidões

1. A partir da vigência da Resolução CFB nº xxx, de xx/12/2017, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia só emitirão Certidões em Comprovante de Aptidão (Atestados/Declarações), após o(a) interessado(a) ter realizado o devido RCA, nos termos da referida Resolução.
2. Feito o RCA, os Regionais poderão emitir Certidões de RCA e de Portfólio, conforme modelos I, II e III.
3. A taxa regulamentar das Certidões previstas no item 2, deverá ser recolhida com base na Resolução CFB nº 173/2016, de 10/09/2016, conforme instruções do Conselho Regional.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Modelo I

(Modelo de Certidão de RCA a ser lavrada no Próprio Atestado ou Declaração, na frente, se houver espaço, ou no verso da última ou única folha).

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) nesta (s) folha (s) (citar o nº de folhas, inclusive por extenso, se tiver mais de uma), refere-se ao RCA Nº _____, de ___/___/___, (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades em Biblioteconomia), efetuado neste CONSELHO, em nome da empresa _____, Registro no _____, a qual tem como Responsável Técnico, bibliotecário _____, Registro CRB/___ nº _____.

Local e data _____.

(Nome Legível do Funcionário)
cargo

Visto: _____
(Nome Legível)
Presidente

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição do Conselho Regional



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Modelo II

(modelo de Certidão de RCA a ser lavrada à parte, em papel timbrado do CRB)

CERTIDÃO Nº _____/_____

CERTIFICO que o Atestado (ou Declaração) anexo, em X (xis) folhas, refere-se ao RCA nº _____, de ___/___/___, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa _____, Registro nº _____, a qual tem como Responsável Técnico o bibliotecário _____, Registro CRB/ ___ nº _____.

Local e data _____

(Nome do Funcionário Responsável)
Cargo

Visto: _____
Adm. (Nome Legível)
Presidente

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição deste Conselho Regional.

Obs.: Para este modelo, recomenda-se a utilização de carimbo conforme modelo no verso.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Modelo III

(Modelo de Certidão de Portfólio de Pessoa Jurídica, a ser lavrada em papel timbrado do Conselho Regional de Biblioteconomia – Poderá ser adaptado para Pessoa Física)

CERTIDÃO

CERTIFICO, cumprindo despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento da parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO em nome da empresa _____, Registro nº _____, a qual tem como Responsável Técnico o bibliotecário _____, também inscrito sob o nº _____, os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão: RCA nº _____, de ___/___/___, referente a Contrato de Prestação de Serviços de _____, firmado com a empresa _____, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

RCA nº _____, de ___/___/___, referente.

Local e data _____

Bibliotecário (Nome Legível)
(Nome Legível do Funcionário)
Presidente Cargo

Obs.: Esta certidão só tem valor na jurisdição deste Conselho Regional

Obs.: O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará os modelos da ficha de registro e o modelo do carimbo a ser apostado no Atestado/Declaração certificado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.